

PREFEITURA DE IRATI
GABINETE

A Prefeita em Exercício do Município de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 001/2026:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre bem imóvel integrante do patrimônio municipal, para fins de utilização por entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com fundamento no art. 14 da Lei Orgânica do Município de Irati e mediante prévia realização de concorrência, a outorgar CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito, de bem imóvel de propriedade do Município de Irati, terreno urbano, com área total de 665,20 m² registrado sob Matrícula nº 15.128 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati/PR, com área, limites e confrontações constantes do respectivo registro imobiliário.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá destinação específica e vinculada, exclusivamente para a instalação, funcionamento e desenvolvimento das atividades de entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos, voltadas à promoção de ações sociais, comunitárias, culturais e espirituais de relevante interesse público, com atuação comprovada no Município de Irati, vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta Lei.

§ 2º - A concessão será outorgada por prazo indeterminado, enquanto mantida a finalidade pública, o interesse público e o cumprimento das obrigações assumidas pelo concessionário, nos termos do instrumento de concessão.

Art. 2º - A referida concessão de direito real de uso será precedida de procedimento próprio de chamamento público e formalizada mediante instrumento contratual específico, no qual deverão constar, no mínimo, a finalidade pública da concessão, a destinação específica do imóvel, o prazo de vigência, as obrigações do concessionário, as condições de fiscalização pelo Município, as hipóteses de extinção, inclusive antecipada, bem como a cláusula de reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal, sem direito a indenização.

Art. 3º - É vedada a alienação, cessão, locação ou transferência, a qualquer título, do direito real de uso concedido por esta Lei, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de nulidade e imediata reversão da concessão do imóvel.

Art. 4º - Extinta a concessão de direito real de uso por qualquer causa legal ou contratual, o imóvel e todas as benfeitorias nele incorporadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município de Irati, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 5º - As despesas e procedimentos liberatórios e administrativos da execução desta Lei correrão integralmente por conta do concessionário, não gerando qualquer ônus ao Município.

Parágrafo único: O instrumento de concessão deverá prever contrapartidas sociais mínimas, compatíveis com a natureza e a finalidade institucional da entidade concessionária, consistentes, entre outras, na realização de atividades assistenciais, culturais, religiosas, comunitárias ou de apoio social, abertas à população, nos termos definidos no edital e no respectivo instrumento de concessão.

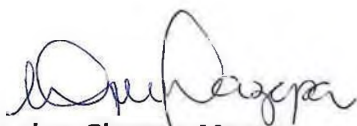
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, podendo estabelecer critérios adicionais no edital de chamamento público e no instrumento de concessão, desde que respeitados os limites legais e a finalidade pública ora autorizada.

Parágrafo único: Integram a presente Lei, para todos os fins de direito, a matrícula imobiliária, o mapa e demais documentos técnicos e administrativos relativos ao imóvel objeto da concessão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 08 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



Larissa Gimenez Mazepa
Prefeita Municipal em Exercício

PROJETO DE LEI Nº 001/2026:

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante procedimento de chamamento público, concessão de direito real de uso sobre bem imóvel integrante do patrimônio municipal, para fins de utilização por entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Nobres Vereadores(as).

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso sobre bem imóvel integrante do patrimônio municipal, mediante procedimento de chamamento público, para fins de utilização por entidade de natureza assistencial, cultural e/ou religiosa, sem fins lucrativos.

Este Projeto estabelece critérios objetivos e garantias jurídicas para a outorga da concessão, prevendo a obrigatoriedade de chamamento público, a definição de finalidade específica e vinculada do imóvel, o controle e a fiscalização pelo Município, a vedação de desvio de finalidade, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio público e a exigência de contrapartidas sociais compatíveis com a natureza da entidade concessionária. Tais mecanismos asseguram a preservação do interesse público, a transparência administrativa e a adequada utilização do patrimônio municipal.

Outrossim, a concessão de direito real de uso de bem público a entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de caráter assistencial, cultural e religioso constitui instrumento legítimo de política pública, voltado ao fortalecimento de ações sociais, comunitárias e culturais de relevante interesse público, sem implicar favorecimento indevido, quando observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a concessão de direito real de uso, diferentemente da alienação, preserva a titularidade do bem pelo Município, garantindo que o imóvel permaneça vinculado à finalidade pública e sujeito à retomada pelo Poder Público em caso de descumprimento das condições legais e contratuais estabelecidas, o que reforça a segurança jurídica e a proteção do patrimônio público.

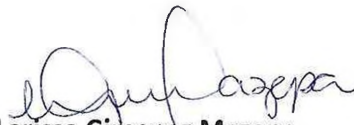
A iniciativa, portanto, revela-se compatível com a ordem constitucional, com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e com o interesse público local, ao viabilizar a destinação socialmente qualificada de imóvel municipal para o desenvolvimento de atividades de caráter assistencial, cultural e comunitário, inclusive aquelas promovidas por entidades de natureza religiosa, as

quais desempenham relevante função social na promoção da cidadania, da inclusão social, da solidariedade e do apoio a grupos vulneráveis, contribuindo para a complementaridade das políticas públicas e para o fortalecimento do tecido social, sem gerar ônus financeiro ao Município.

Nestes termos, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



Larissa Gimenez Mazepa
Prefeita Municipal em Exercício

REGISTRO GERAL

FICHA

001F

RUBRICA

Oficial: FERNANDO DIAS

MATRÍCULA Nº 15.128

Imóvel: Lote de terreno urbano (constituído pelo Lote 12-B, da quadra M, do Loteamento Pabis, e do Lote 65-B do Loteamento Rodolfo Schlumberger), situado na **Rua México**, esquina com a Rua 01, 24,70 metros distante da Rua Polônia, bairro **Jardim Califórnia**, cidade de Irati, PR, de formato irregular, com **área de 665,20m²**, com as seguintes metragens e confrontações: **Ponto de início** na esquina formada entre a Rua México e Rua 01. **Deste ponto segue com azimute 164°37'25"**, pela distância de **101,30 metros**, confrontando com a Rua México; **Deste ponto segue com azimute 253°00'15"** pela distância de **19,90 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 15.127; **Deste ponto segue com azimute 344°37'25"** pela distância de **12,90 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 12.310; **Deste ponto segue com azimute 72°42'59"** pela distância de **13,00 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 12.306; **Deste ponto, segue com azimute 346°08'39"** pela distância de **88,30 metros**, confrontando com os imóveis objeto das matrículas nº 15.084 e 12.312, até chegar o alinhamento predial da Rua 01; **Deste ponto segue com azimute 71°15'35"**, pelo alinhamento predial da Rua 01, pela distância de **3,00 metros**, até chegar ao ponto de onde se fez início.

Registro anterior: matrícula nº 15.089 e 15.091 do Livro nº 02, deste Ofício Imobiliário da Comarca de Irati, PR.

Proprietário: **Município de Irati**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ ME nº 15.654.574/0001-82, com sede na Rua Cel Emilio Gomes nº 22, centro de Irati, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 35.188, do Livro nº 1/E, em 13/07/2011, acompanhado de requerimento para fins de Unificação, arquivado neste Serventia, instruído com planta e memorial descritivo firmados pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Polak, CREA-PR nº 78.199-D, ART/CREA nº 20112926136 devidamente quitada, Declaração de Unificação nº 010/2011 expedida pelo Município de Irati, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula sob inteira responsabilidade do proprietário, assumindo o mesmo, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Dou fé. Emolumentos: Serv 60,00 VRC = R\$ 8,46. Irati, PR, 13 de julho de 2011. Julian Cristopher Belotto, escrevente autorizado.

MATRÍCULA Nº
15.128

SEGUIE NO VERSO

Oficial: FERNANDO DIAS

MATRÍCULA Nº 15.128

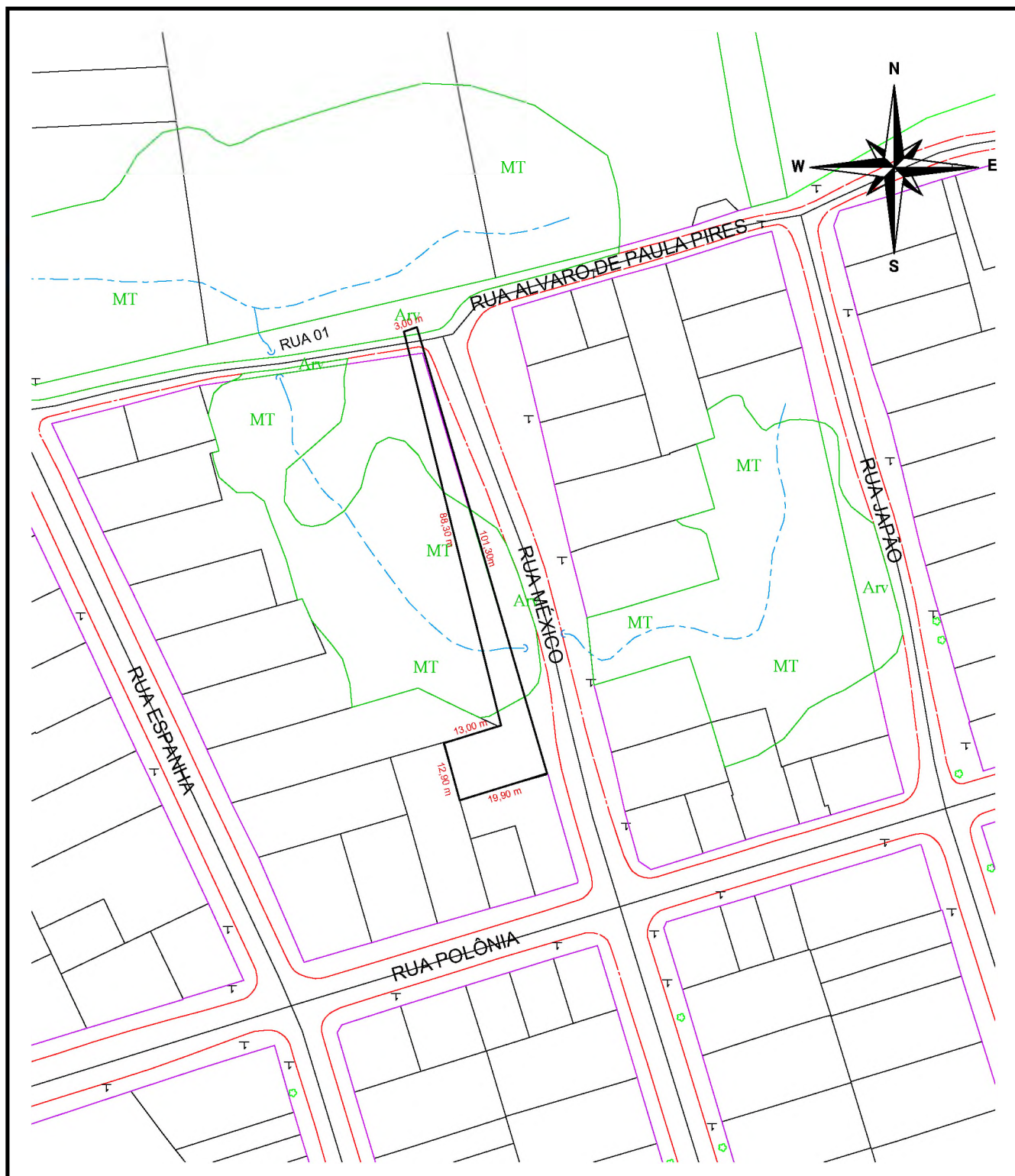
Imóvel: Lote de terreno urbano (constituído pelo Lote 12-B, da quadra M, do Loteamento Pabis, e do Lote 65-B do Loteamento Rodolfo Schlumberger), situado na **Rua México**, esquina com a Rua 01, 24,70 metros distante da Rua Polônia, bairro Jardim Califórnia, cidade de Irati, PR, de formato irregular, com **área de 665,20m²**, com as seguintes metragens e confrontações: Ponto de início na esquina formada entre a Rua México e Rua 01. Deste ponto segue com azimute 164°37'25", pela distância de **101,30 metros**, confrontando com a Rua México; Deste ponto segue com azimute 253°00'15" pela distância de **19,90 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 15.127; Deste ponto segue com azimute 344°37'25" pela distância de **12,90 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 12.310; Deste ponto segue com azimute 72°42'59" pela distância de **13,00 metros**, confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 12.309; Deste ponto, segue com azimute 346°08'39" pela distância de **88,30 metros**, confrontando com os imóveis objeto das matrículas nº 15.084 e 12.312, até chegar o alinhamento predial da Rua 01; Deste ponto segue com azimute 71°15'35", pelo alinhamento predial da Rua 01, pela distância de **3,00 metros**, até chegar ao ponto de onde se fez início.

Registro anterior: matrícula nº 15.089 e 15.091 do Livro nº 02, deste Ofício Imobiliário da Comarca de Irati, PR.

Proprietário: Município de Irati, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ ME nº 15.654.574/0001-82, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes nº 22, centro de Irati, PR.

Protocolo: Título apontado sob o nº 35.188, do Livro nº 1/E, em 13/07/2011, acompanhado de requerimento para fins de Unificação, arquivado nesta Serventia, instruído com planta e memorial descritivo firmados pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Polak, CREA-PR nº 78.199-D, ART/CREA nº 20112926136 devidamente quitada, Declaração de Unificação nº 010/2011 expedida pelo Município de Irati, PR, promovendo-se a abertura da presente matrícula sob inteira responsabilidade do proprietário, assumindo o mesmo, integralmente, toda responsabilidade pelo suprimento das omissões e especificações do imóvel, suas divisas, metragens, rumos e confrontações. Dou fé. Emolumentos: Serv 60,00 VRC = R\$ 8,46. Irati, PR, 13 de julho de 2011. Julian Christopher Belotto, escrevente autorizado.

SEGUE NO VERSO



Obra: Matrícula 15.128

Local: Rua México, s/n

Proprietário: MUNICÍPIO DE IRATI - CNPJ : 75.654.574/0001-82

Referência : Localização de Área

Planta de Situação

Responsável Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, N. 22, IRATI - PR
CEP 84.500-000 - FONE: (42) 3907-3008

RENATA M. TONIOLO

Engenheira Civil
CREA PR-128.162/D



Obra: Matrícula 15.128

Local: Rua México, s/n

Proprietário: MUNICÍPIO DE IRATI - CNPJ : 75.654.574/0001-82

Referência : Localização de Área

Planta de Situação

Responsável Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, N. 22, IRATI - PR
CEP 84.500-000 - FONE: (42) 3907-3008

RENATA M. TONIOLO
Engenheira Civil
CREA PR-128.162/D